



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2.840, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre os preços a serem cobrados dos serviços prestados no Cemitério Municipal de Louveira a partir de dezembro de 2004.

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO,
Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei Municipal nº 1677, de 15 de Dezembro de 2003.

Decreta:

Art. 1º Os preços dos diversos serviços prestados no Cemitério Municipal ficam fixados de acordo com as tabelas anexas, integrantes deste Decreto, a partir de dezembro de 2004.

Art. 2º A Secretaria de Serviços Públicos fica responsável pelos respectivos lançamentos, cobrança e controle da arrecadação, juntamente com a Secretaria de Finanças.

§ Único: As guias de pagamento deverão ser recolhidas na Tesouraria Municipal, sendo que o seu preenchimento poderá ser feito tanto na Prefeitura como na própria Funerária responsável pela documentação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 13 de dezembro de 2004.

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração em 13 de

dezembro de 2004.

LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI
- Secretaria de Administração -



Anexo I

I – Tabela de Preços de Serviços no Cemitério Municipal

| Serviços | Preços R\$ |
|--------------------------|------------|
| 1. Utilização de Velório | 35,00 |
| 2. Sepultamento | 50,00 |
| 3. Exumação | 45,00 |
| 4. Manutenção Anual | 30,00 |

Observação:

- 1.) Os reajustes serão anuais de acordo como índice IPCA.

II – Tabela de Preços de Terrenos no Cemitério Municipal:

| Serviços | Preço R\$ |
|--------------------------------------|-----------|
| 1. Incluindo Jazigo com duas gavetas | 800,00 |
| 2. Coberto com grama | 30,00 |

Observações:

- 1º) O pagamento do preço do jazigo poderá ser efetuado até 10(dez) prestações mensais, iguais e consecutivas. Os reajustes serão anuais tomando como base o índice IPCA.
- 2º) Os jazigos somente poderão ser adquiridos para o sepultamento de pessoas que residiam em Louveira.
- 3º) Não serão permitidas construções de túmulos ou qualquer outro tipo de alvenaria nos jazigos, devendo ser mantidos os padrões existentes com grama e placas simples colocadas pela família.
- 4º) Não será permitida a colocação de objetos que acumulem água para evitar a proliferação de mosquitos transmissores de doença.

Handwritten signature and mark.